



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300  
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/RE/IFRN N° 17, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre o design educacional de cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).*

A PRÓ-REITORA DE ENSINO do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN)**, usando das atribuições que lhe confere a PORTARIA N° 1025/2023-RE/IFRN, tendo em vista o previsto no Art. 31 da [Resolução 7/2025 - CONSUP/IFRN](#) que Regulamenta a Política de Educação a Distância (EaD) do IFRN, e considerando a necessidade de normatizar o design educacional das salas virtuais no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para cursos e disciplinas ofertados com qualquer percentual na modalidade EaD, resolve:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer diretrizes para o design educacional de cursos ofertados nas salas virtuais do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) oficial do IFRN, o Moodle, aplicáveis a cursos e disciplinas ofertados com qualquer percentual na modalidade de Educação a Distância (EaD), no âmbito do IFRN.

- I. É de responsabilidade do(a) professor(a) ministrante o planejamento do desenho educacional e do percurso de aprendizagem;
- II. Por se tratar de espaço institucional, as salas virtuais estão sujeitas aos Regimentos Internos dos campi e ao Projeto Político-Pedagógico do IFRN.

**Art. 2º** As orientações desta Instrução Normativa aplicam-se aos cursos e disciplinas ofertados nos seguintes cursos:

- I. Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC);
- II. Cursos de técnicos de nível médio;
- III. Cursos de graduação;
- IV. Cursos de pós-graduação.

**Art. 3º** Com exceção dos cursos FIC, os demais cursos e as disciplinas ofertados parcial ou integralmente na modalidade EaD deverão ter duração mínima de dez semanas.

### CAPÍTULO II – DAS SALAS VIRTUAIS NO AVA

**Art. 4º** Entende-se por sala de aula virtual um ambiente de ensino e aprendizagem estruturado no Moodle, no qual são disponibilizados conteúdos através de recursos educacionais interativos avaliativos ou não, destinados a apoiar o processo formativo dos estudantes.

**Art. 5º** Os cursos ou disciplinas ofertados com qualquer percentual em EaD deverão, obrigatoriamente, dispor de sala virtual específica no AVA institucional.

**Art. 6º** A sala virtual de cursos ou disciplinas no AVA deverá ser organizada em seções (tópicos ou blocos), contemplando, no mínimo:

- I. Seção “Diretrizes Gerais”: contendo a ementa e/ou plano de ensino, cronograma, informações sobre avaliações e fóruns de orientações gerais;
- II. Seção “Comunicação”: contendo vídeo de apresentação do(a) professor(a), informações sobre momentos síncronos, fórum de avisos e fórum para dúvidas e debates;
- III. Seções de Unidades Didáticas: contendo objetivos de aprendizagem, materiais didáticos, videoaulas, atividades avaliativas e materiais complementares.

**Art. 7º** A sala virtual deverá observar, adicionalmente, as orientações do capítulo específico de design educacional constante no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), desde que não contrariem o disposto no Art. 5º desta Instrução Normativa.

### **CAPÍTULO III – DAS UNIDADES DIDÁTICAS**

**Art. 8º** A quantidade de unidades didáticas será definida em função da carga horária do curso ou disciplina, observando-se os seguintes critérios:

- I. Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC): 1 (uma) unidade a cada 20 (vinte) horas-aula;
- II. Cursos Técnicos de Nível Médio: 1 (uma) unidade a cada 10 (dez) horas-aula;
- III. Cursos de Graduação: 1 (uma) unidade a cada 10 (dez) horas-aula;
- IV. Cursos de Pós-graduação: 1 (uma) unidade a cada 15 (quinze) horas-aula.

**Parágrafo único.** Quando a carga horária total não for múltipla dos critérios estabelecidos neste artigo, o número de unidades deverá ser arredondado para baixo.

**Art. 9º** Cada unidade didática deverá contemplar, no mínimo, as seguintes seções:

- I. Objetivos;
- II. Materiais de Estudo;
- III. Avaliações;
- IV. Materiais Complementares.

**Art. 10.** A seção Materiais de Estudo de cada unidade didática deverá conter, obrigatoriamente:

- I. material textual com, no mínimo, 10 (dez) páginas;
- II. videoaula(s) autoral(is), com duração total entre 30 (trinta) e 90 (noventa) minutos.

**§ 1º** Para os cursos FIC, a duração mínima da videoaula será de 5 (cinco) minutos;

**§ 2º** As orientações para elaboração do material didático serão definidas em instrução normativa específica.

### **CAPÍTULO IV – DOS MOMENTOS SÍNCRONOS**

**Art. 11.** As salas virtuais dos cursos ou disciplinas deverão conter, no mínimo, dois momentos síncronos, destinados a:

- I. acolhimento e apresentação da disciplina;
- II. revisão de conteúdo, a ser realizada na semana anterior à avaliação do curso ou disciplina.

**Art. 12.** Quando houver exigência de momentos síncronos mediados, estes deverão ser realizados em grupos de, no máximo, 70 (setenta) estudantes, conduzidos por docente ou mediador pedagógico, com registro de frequência dos participantes.

**Art. 13.** O momento síncrono ou síncrono mediado destinado à revisão de conteúdo, referido no inciso II do Art. 11, poderá ser substituído por aula presencial.

### **CAPÍTULO V – DAS AVALIAÇÕES ONLINE**

**Art. 14.** Cada unidade didática deverá conter, no mínimo, uma avaliação online, preferencialmente estruturada conforme os seguintes critérios:

- I. atribuição de nota máxima de 100 (cem) pontos;
- II. disponibilização de devolutiva aos estudantes ao término do período de realização da avaliação.

**§ 1º** Para as avaliações do tipo *Questionário*, deverão ser observados, preferencialmente, os seguintes parâmetros:

- I. concessão de uma única tentativa por estudante;
- II. atribuição de valor de 10 (dez) pontos para questões objetivas e de 20 (vinte) a 40 (quarenta) pontos

para questões subjetivas, conforme a complexidade;

- III. constituição de banco de questões com, no mínimo, o dobro da quantidade de itens disponibilizados na avaliação.

**§2º** As avaliações poderão ser compostas por mais de um tipo de atividade, desde que a soma total não ultrapasse 100 (cem) pontos.

## CAPÍTULO VI – DAS AVALIAÇÕES PRESENCIAIS

**Art. 15.** As salas virtuais dos cursos ou disciplinas deverão contemplar, preferencialmente, os seguintes instrumentos avaliativos presenciais:

- I. prova;
- II. avaliação de reposição;
- III. avaliação final.

**1º.** As avaliações presenciais deverão estar em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e observar os critérios mínimos estabelecidos pela legislação vigente, dentre os quais:

- I. atribuição de nota máxima de 100 (cem) pontos;
- II. duração sugerida de 90 (noventa) minutos;
- III. inclusão de elementos que promovam o desenvolvimento de habilidades discursivas de análise e síntese, representando, no mínimo, 1/3 (um terço) do peso total da avaliação, excetuados os casos de avaliações práticas supervisionadas;
- IV. composição por questões objetivas, subjetivas ou atividades práticas supervisionadas, a critério do(a) docente responsável, conforme a natureza da disciplina;
- V. aplicação em polos, sedes ou campi autorizados, com controle de acesso, podendo ser utilizado mecanismo de segurança definido pela instituição, como senha ou equivalente.

**§2º** O disposto neste artigo não se aplica aos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou quando não houver previsão de avaliações presenciais.

## CAPÍTULO VII – DA COMPOSIÇÃO DAS NOTAS

**Art. 16.** No caso dos cursos sem previsão de Provas Presenciais, as atividades avaliativas de todas as unidades didáticas equivalem a 100% dos pontos. Assim, para estes cursos, a média final será calculada de acordo com a seguinte equação:

$$NF = (U_1 + U_2 + \dots + U_N)/N$$

na qual,

MD = média da disciplina

U<sub>1</sub> = nota da unidade didática 1

U<sub>2</sub> = nota da unidade didática 2

U<sub>N</sub> = nota da última unidade didática.

**Art. 17.** As atividades avaliativas de todas as unidades didáticas equivalem a 40% dos pontos e a prova presencial ou de reposição ao 60% restante. Assim, os cursos de regime de crédito ou seriado, com período semestral, terão a média final calculada de acordo com as seguintes equações:

$$[1] \quad N1 = (U_1 + U_2 + \dots + U_N)/N$$

na qual,

N<sub>1</sub> = nota do estudante das unidade didática

U<sub>1</sub> = nota da unidade didática 1

U<sub>2</sub> = nota da unidade didática 2

U<sub>N</sub> = nota da última unidade didática

na qual,

MD = média da disciplina

N2 = maior nota entre a prova presencial e a prova de reposição

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Os casos omissos nesta instrução normativa serão dirimidos pela Pró-reitoria de Ensino.

**Art. 19.** Esta instrução normativa poderá ser reformulada, quando se fizer necessária, mediante proposta da Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 20.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

ANNA CATHARINA DA COSTA DANTAS

Pró-Reitora de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- Anna Catharina da Costa Dantas, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROEN, em 10/12/2025 16:45:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1003293  
Código de Autenticação: aafc77e518

